



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.412, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, de forma a orientar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, demonstrando a estimativa do montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, demonstradas em seus anexos.

Parágrafo único. Os valores financeiros estabelecidos nesta lei, em seus programas, e respectivas ações, são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas que serão expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Plano Plurianual – PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas, que tem como proposta a viabilização e implementação de programas.

II - Programa: um instrumento de organização da atuação governamental, através de políticas públicas, financiadas ou não pelo orçamento, que articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum, previamente estabelecido, que busca a solução de problemas ou necessidades demandados pela sociedade.

III - Os programas se dividem em:

a - Programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b - Programa de apoio administrativo: aqueles que englobam ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos, no entanto, suas despesas são de difícil apropriação nos programas correspondentes; e

c - Encargos especiais: aquele que não resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população.

IV - Nos programas são apresentados:

a – Objetivo Geral: apresentação dos resultados que se pretende alcançar, expressando em seu conteúdo, as ações que viabilizem o seu atingimento, viabilizando a transformação de determinada realidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

b – Objetivo Estratégico: demonstração das ações gerenciais comportamentais que irão nortear e contribuir para alcançar o resultado que se busca com o programa, conforme definido em seu objetivo geral.

c - diretrizes: atitudes que deverão ser associadas ao comportamento gerencial, constante do objetivo estratégico, concebidas para possibilitar a sua utilização como referência que permita a avaliação dos resultados desejados com o programa.

V - Política pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas para atendimento das necessidades socioeconômicas, com instrumentos capazes de efetivação, pautado em finalidades e fontes de financiamento;

VI - planejamento governamental: escolha e construção de políticas públicas, com definição de prioridades, a partir do diagnóstico de realidades, com proposta para combate das desigualdades, através da destinação dos recursos, visando o aprimoramento do ambiente econômico e social;

VII - Unidade responsável: Segmento da estrutura organizacional do Município, responsável pela condução e gestão de programa de ações governamentais; e

VIII - Governança - conjunto de ações que definem as responsabilidades e ajudam a desenhar os processos para tomada de decisão, no exercício da autoridade e governo, buscando a prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º. São diretrizes do PPA 2026/ 2029:

I - o aprimoramento da governança, com a modernização da gestão pública do Município, na busca constante da eficiência, com transparência em suas ações, para alcançar produtividade na estrutura administrativa;

II - a busca contínua da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração de sua eficácia, no implemento das políticas públicas propostas;

III - a articulação e coordenação dos segmentos administrativos, na execução de seus programas, com vistas à redução das desigualdades locais, inclusive com utilização de parcerias com entidades públicas e privadas, com transferência de recursos e partilha de responsabilidades;

IV - a garantia do equilíbrio das contas públicas, com vistas ao equilíbrio fiscal, necessário para recebimento de apoio, inclusive financeiro, de outros entes federativos;

V - a promoção do amparo à família, o combate à fome, à miséria e às situações de vulnerabilidades sociais;

VI - a atenção especial para a educação, em toda sua composição, atendendo prioritariamente a educação básica, preferencialmente a educação infantil e ensino fundamental, modalidades de sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

VII - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

VIII - a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, através de parcerias e convênios, com entidades públicas e privadas;

IX - a promoção de parcerias pública privada, para viabilização de investimentos privado em infraestrutura; e

X - a ampliação e a orientação do investimento público, dando ênfase para o provimento de recursos destinados para consecução e manutenção de infraestrutura.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projetos de leis específicos.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com entidades públicas de qualquer esfera de governo, bem como, e através de parcerias público privadas, nos termos da lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026/2029.

Art. 8º. A avaliação anual do PPA 2026- 2029 serão realizadas por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º. A avaliação dar-se-á com o comparativo dos valores de despesas fixadas e as efetivamente realizadas nas respectivas leis orçamentárias, de forma a evidenciar as ações com execução total ou parcial, e as não executadas.

§ 2º. Na apuração do que estabelece o § 1º, serão considerados os acréscimos e supressões de dotações.

Art. 9º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.413, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta “Anexo de Metas e Prioridades” à Lei nº 2.381, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 2.381, de 16 de junho de 2025, o “**Anexo de Metas e Prioridades**”, em cumprimento ao disposto no artigo 58 da referida Lei.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, que deverão orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º As metas e prioridades constantes do Anexo que integra esta Lei terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2026 e em sua execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

Para consultar os anexos desta lei, acesse o link: <https://www.novaera.mg.gov.br/legislacao/view/3319/lei-n-24132025>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.414, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$325.291,24 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centos) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 2.381, de 16 de junho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, também nos termos lei nº 2.381, de 16 de junho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 8º Acompanham a presente lei, além dos previstos na lei 4.320/64, os seguintes anexos:

I – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.415, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para atender despesas com desapropriação de imóveis destinados à implantação de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo I e ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor total de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, destinado a atender despesas com a **desapropriação de área localizada no Bairro Santana**, denominada **“Jardim Vitória”**, com área total de **79.089,03 m²**, declarada de utilidade pública pelo **Decreto Municipal nº 2.564, de 30 de outubro de 2025**, para fins de implantação de **unidades habitacionais e equipamentos públicos de interesse social**, incluindo **Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo I**.

§ 1º Para implantação de equipamentos públicos e habitacionais de interesse social, vinculados ao **Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I e Faixa II**, no valor de **R\$ 2.407.749,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais)**, correspondente a área de **76.170,62 m²**, abrangendo as **matrículas nº 6.233 a 6.453, 6.461 a 6.471 e 6.479 a 6.503**.

§2º Para implantação de **Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo I**, conforme diretrizes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, no valor de **R\$ 92.251,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais)**, correspondente a área de **2.918,42 m²**, abrangendo as **matrículas nº 6.454 a 6.460 e 6.472 a 6.478**.

§ 3º A área mencionada neste artigo encontra-se registrada sob as **matrículas nº 6.233 a 6.503**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era – MG, de titularidade da **BR8 Incorporação e Loteamento Ltda**.

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º tem como finalidade a inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei nº 2.358, de 27 de novembro de 2024, observados os respectivos valores:

§ 1º. Para o imóvel destinado à implantação de Unidade de Educação Infantil – Creche Pré-Escola Tipo I (área de 2.918,42 m²):



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

2. Executivo

02.04. Secretaria Municipal de Educação

02.04.02. Departamento de Orientação Pedagógica

12. Educação

12.365. Educação Infantil

12.365.1202. Educação Infantil

12.365.1202.3001. Implantação de Unidade para Educação

Infantil - Creche

R\$ 92.251,00

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

R\$ 92.251,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

R\$ 92.251,00

§ 2º. Para o imóvel destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades (área de 76.170,62 m²):

2. Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.10. Fundo Municipal de Habitação

16. Habitação

16.482. Habitação Urbana

16.482.1601. Habitação de Interesse Social

16.482.1601.1036 – Terreno/ Infraestrutura/ Construção de

Moradias Populares

R\$ 2.407.749,00

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

R\$ 2.407.749,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

R\$ 2.407.749,00

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será suportado com recursos originados do superávit financeiro, verificado na fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as ações necessárias à execução das desapropriações, observando a legislação federal aplicável, incluindo o Decreto-Lei nº 3.365/1941, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.620/2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), com o fim de compatibilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.416, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Prêmio “Nova Era da Educação”, no âmbito da rede municipal de ensino de Nova Era, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Era, o **Prêmio Nova Era da Educação**.

Art. 2º O Prêmio Nova Era da Educação tem por objetivos:

I – promover a melhoria na qualidade do ensino na Rede Municipal de Educação;

II – valorizar os profissionais da educação;

III - tornar o ambiente escolar mais atrativo e acolhedor para a permanência do estudante e o desenvolvimento do profissional da educação;

IV - fortalecer a aprendizagem e estimular a evolução do estudante no período de formação de escolar.

Art. 3º O Prêmio Nova Era da Educação consistirá em premiação destinada a escolas, professores e estudantes que se destacarem em Avaliação Oficial da Educação Básica, bem como na promoção de ambiente escolar acolhedor e inclusivo, observados critérios de desempenho, assiduidade e valorização da comunidade escolar.

Art. 4º O Prêmio Nova Era da Educação será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também instituirá os valores da premiação, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Nova Era da Educação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à aplicação das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de convênios e outras fontes específicas da educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.417, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a conceder subsídio ao serviço de transporte público coletivo de passageiros executado sob regime de concessão no Município de Nova Era/MG.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subsídio para o transporte coletivo do Município, visando a manutenção do funcionamento da linha Nova Era/ Bom Sossego, referente a 01 (um) horário diário.

§ 1º. Para fins desta Lei, subsídio é o aporte financeiro a ser realizado pelo Município, para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, da linha mencionada no caput.

§ 2º. O subsídio de que trata esta Lei será de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) por Km rodado, ficando estimado no valor mensal de R\$ 8.157,26 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), considerando-se 22 dias úteis e 47 km rodados por dia.

Art. 2º. O valor do subsídio, apurado mensalmente, será pago diretamente à empresa Lopes e Cia Ltda., CNPJ nº 22.912.307/0001-00, concessionária das linhas de transportes coletivo do Município, nos termos do contrato de concessão nº 39/2011, até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá emitir nota fiscal, acompanhada de relatório discriminando a quilometragem rodada, que será conferida pelo Departamento responsável pela gestão do transporte público no Município, devendo ser apensados os seguintes documentos:

I - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão.

Art. 3º. O subsídio autorizado no art. 1º vigorará a partir da data do último repasse dos recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123 de 14/07/2022 e da portaria interministerial MDR/MMFDH nº 09 de 26/08/2022 e autorizados pela Lei Municipal nº 2.250 de 27/04/2023.

Art. 4º. O valor por km previsto no parágrafo 1º do art. 1º, poderá ser reajustado anualmente, considerando como termo inicial a data de aprovação desta lei, com base na variação anual do INPC –Índice nacional de preços ao consumidor ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. O subsídio autorizado no art. 1º poderá ser suspenso em caso de indisponibilidade de recursos financeiros e/ou orçamentários, ou cessará automaticamente em caso de encerramento definitivo dos serviços de transporte coletivo da linha mencionada, devendo a empresa concessionária ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 6º. O subsídio de que trata a presente lei deverá ser pactuado mediante termo aditivo ao contrato de concessão nº 39/2011, firmado com a empresa Lopes e Cia Ltda.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei no prazo de até 30 dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.418, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a destinação de parte da área verde 3, objeto da matrícula nº M-7.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **desafetar parte da Área Verde 3**, registrada sob a matrícula nº M-7.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era, com área total de **60.672,00 m²** (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), localizada no Distrito Industrial deste Município, correspondente aos **Lotes de nº 04 a 17, rua do Bambuzal**, que passam a ter a seguinte individualização:

I - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 04**, com uma área de 6.299,95 m² (seis mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e cinco décímetros quadrados).

II - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 05**, com uma área de 6.210,10 m² (seis mil, duzentos e dez metros quadrados e dez décímetros quadrados),.

III - Imóvel urbano constituído do **LOTE n.º 06**, com área de **1.007,25 m²** (mil e sete metros quadrados e vinte e cinco décímetros quadrados).

IV - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 07**, com área de **1.079,30 m²** (mil e setenta e nove metros quadrados e trinta décímetros quadrados).

V - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 08**, com área de **1.177,35 m²** (mil, cento e setenta e sete metros quadrados e trinta e cinco décímetros quadrados).

VI - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 09**, com área de **1.455,45 m²** (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco décímetros quadrados).

VII - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 10**, com área de **1.524,25 m²** (mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e cinco décímetros quadrados).

VIII - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 11**, com área de **1.590,80 m²** (mil, quinhentos e noventa metros quadrados e oitenta décímetros quadrados).

IX - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 12**, com área de **1.570,10 m²** (mil, quinhentos e setenta metros quadrados e dez décímetros quadrados)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

X - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 13**, com área de **1.400,40 m²** (mil, quatrocentos metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

XI - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 14**, com área de **1.351,30 m²** (mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

XII - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 15**, com área de **1.313,20 m²** (mil, trezentos e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

XIII - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 16**, com área de **1.282,40 m²** (mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

XIV - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 17**, com área de **1.325,10 m²** (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados).

§ 1º O total da área desafetada por esta Lei perfaz 28.586,95 m² (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

§ 2º Os memoriais descritivos e as plantas dos imóveis referidos nos incisos deste artigo ficam anexos a esta Lei e a integram para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Município de Nova Era se compromete a destinar, como forma de compensação, **outra área pública equivalente ou superior**, para fins de área verde, assegurando a manutenção do equilíbrio urbanístico e ambiental, a qual será definida em **ato administrativo próprio**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.419, DE 13 DE NOVEMBRO 2025.

Dispõe sobre a permissão para a implantação do VIVER – Vizinhança Integrada para Valorização Estratégica Regional, política de gestão integrada de acordos bilaterais, entre os Municípios de Nova Era e São Domingos do Prata, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **implantar o programa VIVER – Vizinhança Integrada para Valorização Estratégica Regional, política de gestão integrada de acordos bilaterais, entre os Municípios de Nova Era e São Domingos do Prata**, com intuito de realizar parcerias com o Município de São Domingos do Prata para a consecução de objetivos de interesse comum, nos seguintes termos:

- I - Planejamento e execução de obras compartilhadas em áreas de interesse mútuo;
- II - Intercâmbio de tecnologias e experiências em gestão pública, com vistas à modernização administrativa e ao aprimoramento da gestão;
- III - Promoção de competições esportivas e atividades culturais conjuntas;
- IV - Realização de compras públicas conjuntas, privilegiando empresas locais dos municípios, observados os preceitos da Lei n.º 14.133/2021;
- V - Credenciamento de artistas para eventos culturais, priorizando a valorização de artistas locais.

Art. 2º As parcerias autorizadas por esta Lei não implicarão o repasse de recursos financeiros entre os Municípios de Nova Era e São Domingos do Prata, sendo vedada qualquer transferência monetária direta ou indireta.

Art. 3º As ações decorrentes das parcerias estabelecidas nos termos desta Lei deverão respeitar a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, bem como garantir a publicidade, a transparência, e o controle social.

Art. 4º A implementação das parcerias será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos, que deverão prever:

- I - O objeto detalhado da parceria;
- II - As responsabilidades e obrigações de cada Município;
- III - Os prazos para a execução das ações previstas;
- IV - As condições para o acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

LEI N.º 2.420, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Era e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Era, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Mobilidade Urbana:

I – elaborar, implementar, coordenar e revisar o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), de forma autônoma, compatível com o PPA, a LDO e a LOA, bem como com demais instrumentos de planejamento municipal;

II – planejar, regulamentar e gerir o transporte público coletivo municipal;

III – propor e executar políticas de acessibilidade universal, mobilidade ativa (ciclovias, ciclofaixas, calçadas) e segurança viária;

IV – coordenar ações voltadas à educação para o trânsito em articulação com a Secretaria de Educação e outros órgãos competentes;

V – promover a integração entre diferentes modais de transporte, estimulando o uso sustentável e coletivo;

VI – elaborar projetos e captar recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais destinados à mobilidade urbana;

VII – manter atualizado o diagnóstico municipal de mobilidade, produzindo dados e indicadores;

VIII – exercer outras competências correlatas definidas em regulamento.

IX – exercer a gestão administrativa e técnica por meio de sua Diretoria, a quem caberá coordenar, supervisionar e representar o Departamento, nos termos do regulamento.

Art. 3º A estrutura básica do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana será composta pela **Diretoria do Departamento**, a qual exercerá a coordenação das ações, programas e projetos vinculados à política de mobilidade urbana do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 577

NOVA ERA-MG, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Parágrafo único. O suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Departamento poderá ser provido por servidores do quadro efetivo ou comissionado, mediante remanejamento interno realizado pelo Poder Executivo, sem aumento imediato de despesas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, de caráter consultivo e deliberativo em matérias específicas, visando garantir o controle social e a participação popular no planejamento e execução da política de mobilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 21.793,56 (vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para manutenção e funcionamento do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput será suplementado, se necessário, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicialmente autorizado, observado as disposições da Lei 4.320/64.

§ 2º Para suportar o crédito especial autorizado por esta Lei será utilizado os recursos estabelecidos no artigo 43, incisos I, II e III, da lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito